

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

RESOLUÇÃO Nº 050/2023.

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ APROVA:

- **Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Legislativa, na estrutura administrativa, da Câmara Municipal de Caracaraí/RR vinculada ao Mesa Diretora, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.
- Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:
 - I programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;
 - II receber reclamações ou representações sobre:
 - a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - b) ilegalidade ou abuso de poder;
 - c) mau funcionamento dos serviços públicos.
 - III propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados:
 - IV indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;
 - ${f V}$ propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;
 - VI responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
 - **VII** tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;
 - VIII verificar ou fazer levantamento da autenticidade de documentos:
 - IX encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

1



AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

X – solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao

aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

- Art. 3º As reclamações, críticas, elogios e sugestões podem ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.
- **Art. 4º.** O Ouvidoria Legislativo será dirigido por um Vereador nomeado pelo Presidente do Legislativo e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Ouvidor Substituto, que não seja membro da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O mandato do Ouvidor Legislativo será de 2 (dois) anos, mesmo período de mandato dos membros da Mesa Diretora, permitida a recondução por igual período.

Art. 5°. Compete ao Ouvidor Legislativo:

- I exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação aos cidadãos;
- II sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
 - III determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- IV manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V promover estudos, pesquisas e eventos objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, que ficará disponível na Ouvidoria para o conhecimento de qualquer interessado;



AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com outros órgãos;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal audiência pública, palestras, seminários e eventos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

- Art. 6°. O Ouvidor Legislativo, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:
- I requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.
- § 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.
- § 2º A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 7°. Compõem a estrutura da Ouvidoria Legislativa para exercer as funções de sua competência:
 - I Assessoria Técnica;
 - II Secretaria de Atendimento.
- **Art. 8°.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa, apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.
- **Art. 9º.** As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.
- Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caracaraí, RR em 27 de novembro de 2023.

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

3